

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO

AUTOS 02-2016

RECORRENTE : CAIO CEZAR CARVALHO

RECORRIDO : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO

Aos 27 dias do mês de setembro de 2016 , aberta a sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Automobilismo presentes, os integrantes do Tribunal com exceção do Dr Generoso H Martins, e presentes ainda o Dr Jackson Hohara Mendes, DD Advogado da Federação Paranaense de Automobilismo e o Sr José Mario Santos do Amaral como preposto da Federação Paranaense de Automobilismo.

Ausente o recorrente Caio Cezar Carvalho e seu advogado.

Aberta a audiência, foi solicitado pelo Dr Jackson a apresentação da peça " mola " que foi retida após a vistoria realizada em data de 15 de maio de 2016 na 3ª. Etapa do Metropolitano de Marcas e Pilotos de Cascavel.

Que em verificação em paquímetro digital, apresentado durante esta sessão verificou-se que as molas apreendidas possuíam a medida de 3,65 mm enquanto deveria ter 3,10mm.

Que o foi dito e verificado em pasta da prova que o recorrente acompanhou todo o ato de vistoria , sendo que a peça retirada efetivamente estava fora do regulamento.

Aberta a palavra ao DD Defensor , o mesmo ratificou os termos de sua defesa requerendo o julgamento improcedente do presente recurso.

Aberto os debates , todos os membros por unanimidade de votos, entendem pelo julgamento improcedente do presente recurso, tendo em vista que o regulamento da prova previa expressamente a medida da mola , sendo que a retida, estava efetivamente fora das medidas previstas , se fazendo necessário a manutenção da punição aplicada pelos comissário desportivos .

A alegação da falha na notificação da punição aplicada , de forma alguma pode ensejar a nulidade da mesma , posto que o contexto tático e probatório , aliado ao fato de que o recorrente acompanhou todo o procedimento de vistoria e sabendo a razão da aplicação da punição e de sua desclassificação , de forma alguma pode ensejar falha ao contraditório bem como a ampla defesa, o que foi devidamente preservada.

Desta forma por unanimidade de votos julgamos improcedente o recurso manejado por Caio Cezar Carvalho , mantendo-se no todo a punição aplicada e ratificando o resultado final da 3ª. Etapa do Metropolitano de Marcas de Cascavel.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Ponta Grossa 27 de setembro de 2016.

Carlos Eduardo Martins Biazetto



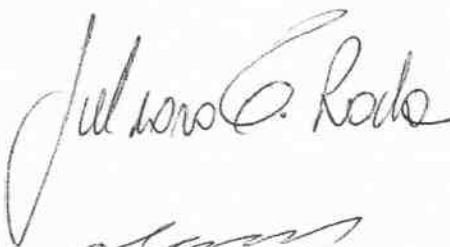
Presidente



Odivaldo Alves

Vice Presidente

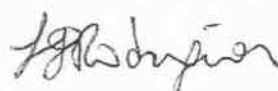
Auditores : Juliano Cesar Rocha



Omero Erdmann Alves



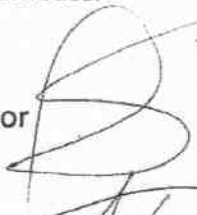
Luiz Daniel Rodrigues



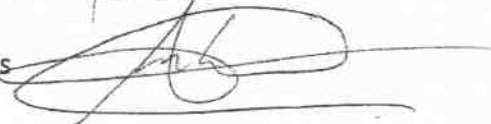
Miguel Angelo Gambassi



Aureo Stupp Junior

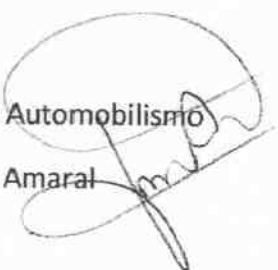


Angelo Sotes

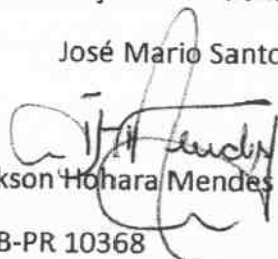


Recorrido : Federação Paranaense de Automobilismo

José Mario Santos do Amaral



Jackson Hohara Mendes



OAB-PR 10368

